MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ.
CEP – 28.750 –000 - TELEFONE – (22) - 2564-2492

LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

EQUIPARA E UNIFICA CARGOS DISPOSTOS PELA LEI MUNICIPAL 232/93 E LEI MUNICIPAL 237/93 COM OS CARGOS DE IDÊNTICAS FUNÇÕES CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 868/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes, **CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA, FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os cargos denominados "*Motorista de veículos pesados*", criados pela Lei Municipal nº 868/2012, os cargos denominados "*Motorista B*", "*Motorista C*" e "*Motorista D*", criados pela Lei Municipal nº 353/99, e os cargos denominados "*Motorista Nível I*", "*Motorista Nível II*" e "*Motorista Nível III*",que foram reorganizados pelas Leis Municipais nº 232/93 e 237/93 passam a ser denominados apenas ***"Motorista"***e agora são unificados com as seguintes atribuições:

I. dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, carretas e demais veículos, leves e pesados, de transporte de passageiros, carga ou misto;

II. verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;

III. verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

IV. zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

V. observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço,

deixando-o corretamente estacionado e fechado;

VI. auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;

VII. auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

VIII. executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. Os cargos de "*Motorista Nível I*", "*Motorista Nível II*" e "*Motorista Nível III*", para se distinguirem dos demais,já que foram colocados em extinção pelo art. 3º Lei Municipal nº 351/99, serão chamados de ***"Motorista (Lei 351/99 - em extinção)"***apenas para efeitos de gestão da Superintendência de Recursos Humanosque deverá fazer constar essa expressão nos contra-cheques e demais documentos.

Art. 2º. Os vencimentos do cargo de ***"Motorista",*** agora unificado, passam a ser de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, mantidas todas as demais disposições sobre o cargo constantes da LeiMunicipal nº 868/2012 ficando o Poder Executivo autorizado a promover os procedimentos necessários à equiparação dos vencimentos.

Art. 3º. Os cargos denominados "*Operador de Máquinas*", criados pela Lei Municipal nº 868/2012, os cargos denominados "Operador de Máquinas pesadas nível I" e "Operador de Máquinas pesadas nível II"que foram reorganizados pelas Leis Municipais nº 232/93 e 237/93 passam a ser denominados apenas ***"Operador de Máquinas"***e agora são unificados, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os procedimentos necessários à equiparação dos vencimentos, com as seguintes atribuições:

I. operarmotoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;

II. conduzir e manobrar as máquinas, acionamento o motor e manipulação os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

III. operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia cascalho, pedras e materiais análogos;

IV. zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operação e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua execução; pôr em prática as medidas de segurança

recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

V. efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

VI. anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

VII. executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. Os cargos de "Operador de Máquinas pesadas nível I" e "Operador de Máquinas pesadas nível II", para se distinguirem dos demais, já que foram colocados em extinção pelo art. 3º Lei Municipal nº 351/99, serão chamados de ***"Operador de máquinas (Lei 351/99 - em extinção)"*** apenas para efeitos de gestão da Superintendência de Recursos Humanosque deverá fazer constar essa expressão nos contra-cheques e demais documentos.

Art. 4º. Os cargos denominados "*Assistente Social*" que foram reorganizados pelas Leis Municipais nº 232/93 e 237/93 passam a ser unificados com as funções dos cargos de idêntica denominação da Lei Municipal nº 868/2012, mantidas todas as demais disposições sobre o cargo constantes da LeiMunicipal nº 868/2012, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os procedimentos necessários à equiparação dos vencimentos.

Parágrafo único. Os cargos de motorista "Assistente social" reorganizados pela Lei Municipal nº 232,para se distinguirem dos demais, já que foram colocados em extinção pelo art. 3º Lei Municipal nº 351/99, serão chamados de ***"Assistente social (Lei 351/99 - em extinção)"***apenas para efeitos de gestão da Superintendência de Recursos Humanosque deverá fazer constar essa expressão nos contra-cheques e demais documentos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 21 de fevereiro de 2014.

CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA
Prefeito

PUBLICADO

JORNAL: Gaz Reg Serra Mar

EDIÇÃO: 445 ANO: XVII

DATA: 05/03/2014

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal deTrajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

EQUIPARA E UNIFICA CARGOS DISPOSTOS PELA LEI MUNICIPAL 232/93 E LEI MUNICIPAL 237/93 COM OS CARGOS DE IDÊNTICAS FUNÇÕES CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 868/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes, CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os cargos denominados "*Motorista de veículos pesados*", criados pela Lei Municipal nº 868/2012, os cargos denominados "*Motorista B*", "*Motorista C*" e "*Motorista D*", criados pela Lei Municipal nº 353/99, e os cargos denominados "*Motorista Nível I*", "*Motorista Nível II*" e "*Motorista Nível III*",que foram reorganizados pelas Leis Municipais nº 232/93 e 237/93 passam a ser denominados apenas ***"Motorista"***e agora são unificados com as seguintes atribuições:

I. dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, carretas e demais veículos, leves e pesados, de transporte de passageiros, carga ou misto;

II. verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;

III. verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

IV. zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

V. observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

VI. auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;

VII. auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

VIII. executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. Os cargos de "*Motorista Nível I*", "*Motorista Nível II*" e "*Motorista Nível III*", para se distinguirem dos demais,já que foram colocados em extinção pelo art. 3º Lei Municipal nº 351/99, serão chamados de ***"Motorista (Lei 351/99 - em extinção)"***apenas para efeitos de gestão da Superintendência de Recursos Humanosque deverá fazer constar essa expressão nos contra-cheques e demais documentos.

Art. 2º. Os vencimentos do cargo de ***"Motorista"***, agora unificado, passam a ser de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, mantidas todas as demais disposições sobre o cargo constantes da LeiMunicipal nº 868/2012, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os procedimentos necessários à equiparação dos vencimentos.

Art. 3º. Os cargos denominados "*Operador de Máquinas*", criados pela Lei Municipal nº 868/2012, os cargos denominados "Operador de Máquinas pesadas nível I" e "Operador de Máquinas pesadas nível II"que foram reorganizados pelas Leis Municipais nº 232/93 e 237/93 passam a ser denominados apenas ***"Operador de Máquinas"***e agora são unificados, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os procedimentos necessários à equiparação dos vencimentos, com as seguintes atribuições:

I. operarmotoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;

II. conduzir e manobrar as máquinas, acionamento o motor e manipulação os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

III. operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia cascalho, pedras e materiais análogos;

IV. zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operação e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

V. efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

VI. anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

VII. executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. Os cargos de "Operador de Máquinas pesadas nível I" e "Operador de Máquinas pesadas nível II", para se distinguirem dos demais, já que foram colocados em extinção pelo art. 3º Lei Municipal nº 351/99, serão chamados de ***"Operador de máquinas (Lei 351/99 - em extinção)"*** apenas para efeitos de gestão da Superintendência de Recursos Humanosque deverá fazer constar essa expressão nos contra-cheques e demais documentos.

Art. 4º. Os cargos denominados "*Assistente Social*" que foram reorganizados pelas Leis Municipais nº 232/93 e 237/93 passam a ser unificados com as funções dos cargos de idêntica denominação da Lei Municipal nº 868/2012, mantidas todas as demais disposições sobre o cargo constantes da LeiMunicipal nº 868/2012, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os procedimentos necessários à equiparação dos vencimentos.

Parágrafo único. Os cargos de motorista "Assistente social" reorganizados pela Lei Municipal nº 232,para se distinguirem dos demais, já que foram colocados em extinção pelo art. 3º Lei Municipal nº 351/99, serão chamados de ***"Assistente social (Lei 351/99 - em extinção)"*** apenas para efeitos de gestão da Superintendência de Recursos Humanosque deverá fazer constar essa expressão nos contra-cheques e demais documentos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 21 de fevereiro de 2014.

CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA

Prefeito